



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Gerência Regional do Trabalho – GRTb SP Leste

Rua Padre Estevão Pernet nº 615 - 619, Vila Azevedo, São Paulo/SP, CEP 03315-000

Relatório Circunstanciado de Fiscalização TRABALHO ESCRAVO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Empregador: **SÉCIA MODAS LTDA**

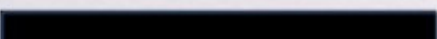
Nome de fantasia: SÉCIA MODAS


CNPJ:02.131.733/0001-90

Endereço: Rua Carmo Cintra Nº 63-67, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01122-030.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Oficina de costura terceirizada

Gerente da oficina: 

Razão social: 

CNPJ 21.969.428/0001-17

Endereço: Rua Quatorze de Outubro Nº 192, **casa 2**, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080.



Índice

- 1) Ação Fiscal
 - 2) Equipe de Fiscalização
 - 3) Dados Gerais da Operação
 - 4) Terceirização de Serviços
 - 5) Trabalho Escravo
 - 6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos
 - 7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP
- ANEXO I - Autos de Infração lavrados
- ANEXO II - Termo de Interdição Nº 4.010.963-1
- ANEXO III - Notificações do empregador responsável
- ANEXO IV - TRCT - Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho
- ANEXO V - Guias do Seguro-Desemprego
- ANEXO VI - Solicitação de concessão de visto permanente ou permanência no Brasil de trabalhadores resgatados



1) Ação Fiscal

A ação fiscal foi efetuada no empregador SÉCIA MODAS LTDA, nome de fantasia SÉCIA MODAS, CNPJ 02.131.733/0001-90, situado à Rua Carmo Cintra Nº 63-67, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01122-030, em atendimento à **Ordem de Serviço nº 10301171-4**, emitida em 26/03/2018 para atender denúncia encaminhada pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, para investigação de TRABALHO ESCRAVO em oficinas de costura, conforme autos do **processo nº 46736.006001/2017-11**.

2) Equipe de Fiscalização

Trata-se de ação fiscal conjunta, com participação do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Rodoviária Federal, e do Ministério da Economia (SubSecretaria de Inspeção do Trabalho), este representado pelos seguintes AFT:

CIF

CIF

3) Dados Gerais da Operação

a) Período da ação: **06/03/2018 a 08/04/2019**.

b) Empregados do tomador de serviços - vínculos diretos: **35 trabalhadores**, sendo 8 homens e 27 mulheres.

c) Trabalhadores resgatados no prestador de serviços (oficina de costura terceirizada): **7 trabalhadores irregulares**, sendo 5 homens e 2 mulheres, com vínculo regularizado pelo tomador de serviços, no curso da ação fiscal, para fins de pagamento do FGTS e para emissão das guias do Seguro-Desemprego aos empregados resgatados em condições análogas às de escravo.

d) Valor bruto pago aos trabalhadores na rescisão contratual (TRCT): **R\$ 12.373,71**.

e) Valor líquido recebido a título de Danos Morais: **ZERO**.

f) Número de Autos de Infração lavrados: **29**.

g) Guias de Seguro-desemprego emitidas: **7**.

h) Número de CTPS emitidas: **6**.

i) Termos de Interdição lavrados em ação fiscal: **1**.

j) Valor de **FGTS mensal** recolhido em ação fiscal: **R\$ 10.810,75** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).

k) Valor de **FGTS rescisório** recolhido em ação fiscal: **R\$ 6.583,81** (inclui os débitos do tomador e do prestador de serviços).

4) Terceirização de Serviços

A empresa SÉCIA MODAS LTDA é tomadora de serviços da oficina de costura gerenciada pelo Sr. [REDACTED] razão social [REDACTED] CNPJ 21.969.428/0001-17, localizada e operando na Rua Quatorze de Outubro Nº 192, casa 2, Vila Nhocuné, São Paulo/SP, CEP 03563-080.

A oficina de costura do Sr. [REDACTED] presta serviços **exclusivamente** para duas empresas tomadoras de serviços: a empresa SECIA MODAS, epigrafada, e a empresa MARCA REGISTRADA - COTTON COLORS EXTRA, sendo que cada tomador de serviços é igualmente responsável e ocupa 50% de toda a produção da oficina de costura do Sr. [REDACTED]

Trata-se de TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS mediante FRAUDE contra as relações de trabalho, razão pela qual a empresa SÉCIA MODAS LTDA, na condição de tomadora de serviços, foi responsabilizada pelas infrações encontradas na oficina de costura terceirizada do Sr. [REDACTED]

5) Trabalho Escravo

No curso da ação fiscal, 07 trabalhadores foram flagrados submetidos à regime de **trabalho degradante, em jornada exaustiva, reduzidos à condição análoga à de escravo**, conforme evidenciado nos documentos que seguem e nos Autos de Infração lavrados.

Destacamos que foi lavrado o **Auto de Infração nº 21.657.923-6** por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, REDUZIDO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 2º da Lei 7.998/1990, em que foram demonstradas e fundamentadas as condições degradantes a que foram submetidos os empregados acima, contratados para prestar serviços para o tomador SÉCIA MODAS LTDA. Neste documento estão expostos os fatos e argumentos que levaram ao resgate dos trabalhadores, em especial a descrição da atividade econômica, os empregados sem registro no prestador de serviços, a terceirização de serviços irregular, a incapacidade econômica do prestador de serviços, a transferência de riscos da atividade econômica, e pormenorizada caracterização das condições análogas às de escravo. Sobre o trabalho escravo, dedicamos esforço para a descrição do trabalho no estabelecimento fiscalizado, da jornada exaustiva, da condição degradante de trabalho, e da participação ativa do tomador de serviços na exploração de trabalhadores, com caracterização do que nominamos "cegueira deliberada" e "fraude", concluindo pela plena responsabilização da empresa SÉCIA MODAS LTDA. Vide Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal (anexo I).

6) Relação de Trabalhadores Resgatados em Condição Análoga à de Escravos

#	Nome	PIS	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Função
1					22/02/1999		Costureiro
2					15/05/1996		Costureira
3					30/10/1990		Costureiro
4					03/11/1994		Costureiro
5					16/01/1992		Costureiro
6					15/04/1996		Costureira
7					19/07/1999		Costureiro

7) Relação de CTPS emitidas pela SRTb/SP

#	Nome	PIS	CTPS
1			
2			
3			
4			
5			
6			





Senhor Chefe da SFISC/SRTb/SP

Assunto: Ordem de Serviço SFISC/GRTb/SP/Leste nº 10301171-4 - Encaminhamento para aplicação da **Resolução Normativa CNlg Nº 122 de 03/08/2016**.

Informamos que, em cumprimento à Ordem de Serviço supra citada, realizamos ação de fiscalização no endereço RUA QUATORZE DE OUTUBRO Nº 192, VILA NHOCUNÉ, SÃO PAULO/SP, CEP 03563-080, onde funcionavam três oficinas de costura, confeccionando peças de vestuário para as empresas tomadoras de serviços SÉCIA (CNPJ 02.131.733/0001-90 e CNPJ 08.947.028/0001-42), COTTON COLORS EXTRA (CNPJ 08.196.258/0001-17) e CHICLÉ (CNPJ 06.056.851/0001-32). No local encontramos 28 (vinte e oito) trabalhadores, estrangeiros de nacionalidade boliviana, submetidos a condições de trabalho análogas à de escravos, por meio de manutenção de condições degradantes de trabalho e vivência, imposição de jornadas exaustivas, e a tráfico de pessoas, à vista da constatação de ocorrência de recrutamento e acolhimento de trabalhadores recorrendo-se a engano, fraude e abuso de sua vulnerabilidade, para fins de exploração laboral em condições análogas à de escravos.

Iniciamos os atendimentos dos trabalhadores resgatados nos termos estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, o que incluiu, até o momento, a imediata interrupção da atividade laboral, a emissão das guias do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, a exigência do pagamento de verbas salariais e rescisórias, e o início dos procedimentos de regularização migratória dos trabalhadores que firmaram declaração de vontade e interesse pessoal em permanecer no país.

Identificamos que os 5 (cinco) trabalhadores abaixo relacionados encontram-se desprovidos de documentação migratória regular no Brasil:

#	Nome	CPF	CTPS	DtNasc	Nome da Mãe	Doc Bolívia (Cedula de Identidad)	Função
1	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	20/10/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
2	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	16/12/1997	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
3	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	22/02/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
4	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	19/07/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureiro
5	[REDACTED]	não possui	[REDACTED]	29/06/1999	[REDACTED]	[REDACTED]	Costureira

A ausência de documentação migratória regular no Brasil foi aspecto considerado relevante pela Fiscalização Trabalhista, a ponto de caracteriza-la como um dos elementos de vulnerabilidade adicional que determinaram a aceitação das condições de trabalho e vivência impostas pelos reais empregadores.

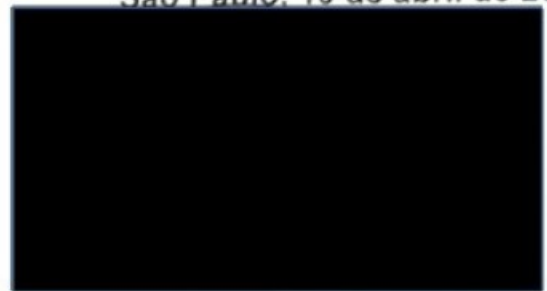




Requeremos a esta Chefia, desta forma, o encaminhamento de solicitação de concessão do visto permanente ou permanência no Brasil dos trabalhadores resgatados, ao Ministério da Justiça e Cidadania, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho - DETRAE/SIT, para fins de regularização migratória dos trabalhadores em referência, nos termos do artigo 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT/MTb Nº 139/2018, e do artigo 4º da Resolução Normativa CNIg Nº 122/2016.

À consideração superior.

São Paulo, 10 de abril de 2018.



DE ACORDO.

ENCAMINHE-SE À DETRAE/SIT.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

